

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº 1726/81- Proc-AP/-n. DAE- n.1566/81
INTERESSADO : Secretaria de Estado da Educação e Prefeitura
Municipal de MACATUBA.
ASSUNTO : CONVÊNIO - Odontológico
RELATOR : Consº (a) Maria Aparecida Tamaso Garcia

PARSCER-CEE-n. 1615 / 81 C.PL. APROVADO em 30 / 09 / 81

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO :

A Prefeitura Municipal de Macatuba
// solicitou, em 25 / 06 /1981, ao
Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação, a celebração de Con-
vênio entre a Secretaria de Estado da Educação e aquela Prefeitu-
ra, com o objetivo de dar atendimento odontológico exclusivo à po-
pulação escolar da rede estadual de ensino de 1º Grau.

O Departamento de Assistência ao Escolar -DAE -
manifestou-se favoravelmente, tendo a Minuta de Convênio, anterior-
mente aprovada pelo Sr. Secretario de Estado da Educação, sido pre-
enchida pela Divisão de Estudos, Normas e Programas de Assistên-
cia Odontológica - DENPAO - e visada pelo Sr. Prefeito Municipal,
devidamente autorizado por Lei Municipal específica a celebrar o
referido Convênio.

A Equipe Técnica da Assessoria Técnica de Pla-
nejamento e Controle Educacional julgou estar o processo em condi-
ções de ser apreciado pela Sr. Secretário de Estado da Educação,
juntamente com a Minuta de Convênio, para posterior encaminhamen-
to ao Conselho Estadual de Educação e Casa Civil do Sr. Governador do Estado.

O Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação a-
provou a Minuta elaborada pela ATPCE, sendo o processo encaminhado
a este Conselho através do Gabinete.

2. APRECIÇÃO:

As Cláusulas do Convênio são as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Objetiva o presente Convênio a coordenação e a
conjugação de esforços no sentido de promover o atendimento odonto-
lógico exclusivamente à população escolar da rede estadual de

fls.02

Processo-CEE-nº 1726/81 C.PL. Parecer-CEE-n. 1615/81

ensino de primeiro grau.

CLÁUSULA SEGUNDA- Das obrigações da Secretaria

À Secretaria, através do Departamento de Assis-
tência ao Escolar, compete:

1. colocar a disposição o local para a instala-
ção do consultório dentário;
2. orientar e fiscalizar o atendimento odontoló-
gico, de acordo com os critérios adotados pelo Departamento de As-
sistência ao Escolar;
5. colocar a disposição equipamento e instrumen-
tal odontológico;
4. ceder o material de consumo.

CLÁUSULA TERCEIRA- Das obrigações da Prefeitura

À Prefeitura Municipal de Macatuba _____

compete :

1. contratar dois (02) Cirurgião(ões) Dentista
(s) para o atendimento odontológico no(s) consultório(s) colocado
(s) à disposição, de acordo com as necessidades existentes;
2. aplicar devidamente o material de consumo re-
cebido pelo Departamento de Assistência ao Escolar;
3. acatar a orientação e receber a fiscalização
do Departamento de Assistência ao Escolar, de acorde com os crité-
rios adotados pelo mesmo;
4. cuidar da manutenção, conservação e limpeza
do equipamento, bem como do local de seu funcionamento.

CLÁUSULA QUARTA - Das Escolas atendidas.

As escolas estaduais de primeiro grau abrangi-
das pelo presente Convênio são as que constam no Anexo I, com sua
denominação e endereço, o qual passa a fazer parte integrante do
mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - Da disciplinação do recesso escolar

Durante os períodos de recesso escolar o(s) Ci-
rurgião(ões) Dentista(s) continuará(ão) prestando serviços profissio-
nais aos escolares.

fls.03
Processo-CEE-n. 1726/81 C.PL. Parecer-CEE-n. 1615/81

CLÁUSULA SEXTA- Da renovação

A renovação do presente Convênio fica condicionada à avaliação dos resultados obtidos e ao parecer do órgão competente do Departamento de Assistência ao Escolar.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Encargos

Os encargos previdenciários, sociais e trabalhistas, originados da contratação do(s) Cirurgião(ões)-Dentista(s) e do pessoal de manutenção e limpeza do local, correrão exclusivamente por conta da Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA- Da vigência

O prazo de vigência deste Convênio será de 05 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA- Da denúncia

Este Convênio poderá ser denunciado imediatamente por quaisquer das partes, desde que comprovado o não cumprimento integral de suas cláusulas, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos pelos partícipes, de comum acordo, ficando eleito o Foro da Capital para dirimir as questões na esfera judiciária.

E, por terem entre si justo e acertado, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

II-CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de MACATUBA objetivando, através da conjugação de esforços e recursos materiais e humanos, atendimento dentário exclusivo à população da rede estadual

fls.04
Processo-CEE-n. 1726/81 C.PL. Parecer-CEE-n. 1615/81

de ensino de 1º grau.

São Paulo, 08 de setembro de 1981
a) Consº(s) _____
Maria Aparecida Tamasso Garcia
Relator(a)

III- DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do(a) nobre Conselheiro(a) Relator(a).

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, Eurípedes Malavolta, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Maria Aparecida Tamasso Garcia.

Sala das Comissões, em 09 de setembro 1981

a) Consº(a) _____
Eurípedes Malavolta
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 30 de setembro de 1981

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

ANEXO I

Este Anexo trata da Cláusula Quarta do convênio celebrado entre a Secretaria da Educação e a Prefeitura Municipal de Macatuba.

1. EEPG de Vila Nova;
2. EEPG de Macatuba, ambas no Município de Macatuba.